TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006753-19.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Fábio Machado Oliveira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

move ação contra **Fábio Machado Oliveira**, dizendo que celebraram contrato de financiamento para aquisição de bens com alienação fiduciária sob nº 171054217, tendo ficado em garantia fiduciária a favor da autora o Veículo: FIAT/STRADA WORKING (HSD), espécie AUTOMÓVEL, placa FGO5423, chassi 9BD27805MD7609283, Renavam 508121264, fabricado em 2012, modelo 2013, cor BRANCA, financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 22.02.2013. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas nºs 07 em diante, vencidas em 25.08.2013 e meses subsequentes, conforme consta da notificação de fls. 23/25. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio da autora, condenando-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 11/29. A liminar foi concedida e executada à fl. 55. O réu foi citado (fl. 55) e não contestou (fl. 57).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II, do art. 330, do CPC. O pedido da autora está alicerçado em sólida prova documental. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, na inicial, revestidos de prova substancial.

O autor exibiu documentos essenciais que comprovam a celebração do contrato de financiamento, a constituição da garantia fiduciária, a constituição do réu em mora através da notificação extrajudicial e a falta de purgação da mora por parte do réu, que também não restituiu

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

ao autor o veículo, dando ensejo à propositura desta demanda, cuja procedência é integral.

JULGO PROCEDENTE a ação para resolver o contrato de financiamento para aquisição de bens com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno da autora o veículo apreendido à fl. 56, ficando levantado o depósito judicial, autorizando a autora à venda extrajudicial do bem. A própria autora providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar à autora, R\$1.200,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

Depois do trânsito em julgado, à autora para formular requerimento da fase de cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-B e J, do CPC, no prazo de 10 dias. Desde que o faça, o cartório aguardará a fluência do prazo de 15 dias para o executado pagar o débito exequendo, voluntariamente, sob pena de multa de 10%. Ultrapassado esse prazo, sem que haja pagamento, à exequente para indicar bens do executado aptos à penhora.

P. R. I.

São Carlos, 19 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA